



# Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IX | Edição nº 1138 | 01 de abril de 2026

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	4
Outros atos .....	4

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela  
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740  
CEP: 16440-000  
Telefone: (14) 3546-9100

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N° 2649 DE 01 DE ABRIL DE 2026*****Institui o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, cria a Comissão Municipal Intersetorial responsável por sua elaboração e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO de Sabino/SP** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento integrado, intersetorial e de longo prazo das políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sabino/SP o processo

de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, instrumento de planejamento estratégico decenal destinado a orientar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, devendo ser elaborado de forma participativa, intersetorial e alinhada às diretrizes nacionais e às especificidades do território municipal.

**Art. 3º** O processo de elaboração do PMPI observará as seguintes premissas:

I – a criança como sujeito de direitos e prioridade absoluta nas políticas públicas;

II – a primeira infância como fase decisiva do desenvolvimento humano;

III – a intersetorialidade das ações e políticas públicas;

IV – a equidade no acesso aos direitos, considerando as desigualdades sociais e territoriais;

V a participação social e o controle social;

VI – a transparência e a publicidade dos atos e decisões.

**Art. 4º** O PMPI será orientado pelos seguintes princípios, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Marco Legal da Primeira Infância:

I – dignidade da pessoa humana;

II – proteção integral;

III – interesse superior da criança;

IV – prioridade absoluta;

V – corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado;

VI – respeito à diversidade, às culturas infantis e às especificidades territoriais;

VII – escuta qualificada das crianças e das famílias.

**Art. 5º** Constituem diretrizes gerais do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I – promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

II – atenção integral à saúde da criança e da gestante;

III – garantia da Educação Infantil como direito da criança;

IV – fortalecimento da assistência social e da proteção às famílias;

V – promoção do brincar, da cultura, do lazer e das vivências lúdicas;

VI – qualificação dos ambientes, territórios e espaços públicos sob a perspectiva da criança;

VII – fortalecimento da governança, da gestão intersetorial, do monitoramento e da participação social.

**Art. 6º** Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, responsável por coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração do PMPI.

**Art. 7º** A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes:

I – das Secretarias Municipais que atuam direta ou indiretamente na política da primeira infância, incluindo, no mínimo:

Educação;

Saúde;

Assistência Social;

Cultura, Esporte e Lazer;

Planejamento, Meio Ambiente ou áreas afins;

II – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – da sociedade civil, incluindo organizações, fóruns, conselhos, movimentos sociais e representantes de famílias, assegurada a diversidade de representações.

§ 1º A composição, o número de membros e a coordenação da Comissão serão definidos por ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

§ 1º A composição, o número de membros e a coordenação da Comissão serão definidos por ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

**Art. 8º** Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

I – planejar e conduzir o processo de elaboração do PMPI;

II – articular os diferentes setores da administração pública e da sociedade civil;

III – coordenar o diagnóstico da realidade local da primeira infância;

IV – promover processos participativos, escutas e

audiências públicas;

V — elaborar a versão preliminar e a versão final do PMPI;

VI — submeter o PMPI à apreciação do CMDCA;

VII — acompanhar os encaminhamentos para sua aprovação legal.

**Art. 9º** O processo de elaboração do PMPI deverá assegurar:

I — a participação ampla e democrática da sociedade;

II — a realização de escutas e consultas públicas;

III — a publicidade dos documentos, etapas e resultados;

IV — a articulação com os planos setoriais e instrumentos de planejamento municipal.

**Art. 10º** Após concluída a elaboração, o Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser:

I — apreciado e deliberado pelo CMDCA;

II — encaminhado ao Poder Executivo para as providências legais;

III — submetido à aprovação da Câmara Municipal;

IV — homologado pelo Prefeito Municipal;

V — amplamente publicitado junto à sociedade.

**Art. 11º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino/SP 01 de abril de 2026

**Fernando Henrique Florindo**

**Prefeito Municipal**

.....

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Outros atos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO****EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"**

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100

CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: [gabinete@sabino.sp.gov.br](mailto:gabinete@sabino.sp.gov.br)**CONVÊNIO Nº 001/2026****Convenente:** Prefeitura Municipal de Sabino – Sabino/SP – CNPJ: 44.534.089/0001-41**Conveniada:** Associação Hospitalar Santa Casa de Lins – Lins/SP – CNPJ: 51.660.082/0001-31

**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto o gerenciamento e execução, pela CONVENIADA, de atividades, ações e serviços de saúde de pronto atendimento em urgência e emergência a todo indivíduo que dele necessite, a serem prestados pela CONVENIADA no Pronto Socorro da referida Associação, através dos serviços de Pronto Atendimento em Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas no município de Lins, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Sabino.

**Valor Mensal:** 12 parcelas de R\$ 17.211,27**Valor Anual:** R\$ 206.535,29**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses**Fundamento Legal:** Lei nº 2.612 de 19.03.2026**Código e Recursos:**

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
02. PODER EXECUTIVO
- 02.04. DIRETORIA DE SAÚDE
- 02.04.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10. Saúde
- 10.301 Atenção Básica
- 10.301.0030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0030.2030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0030.2030.0007 - Convênio Santa Casa de Lins
- 3.3.50.39.06 – Convênio.....R\$ 206.535,29

**Data da Assinatura:** 19.03.2026



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

## EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP - CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100  
CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sabino – SP - CNPJ: 44.534.089/0001-41

**ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabino – APAE - CNPJ: 09.609.597/0001-40

**OBJETO:** Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros à entidade filantrópica do município de Sabino/SP, atendendo alunos da Educação Especial e usuários da Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social e Diretoria Municipal de Educação, com o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais de ação continuada a alunos com deficiência intelectual ou múltipla, oferecendo condições de desenvolvimento do seu potencial e sua inclusão no meio social, cujas ações serão voltadas para as necessidades básicas e a aquisição de materiais didático-pedagógicos especificados na Proposta Pedagógica da Entidade e as diretrizes da Diretoria Municipal de Educação, garantindo também a oferta de serviços, programas e projetos na área da assistência social, educação e saúde, em consonância com as políticas públicas de forma gratuita, planejada, continuada e com centralidade no público alvo e nas famílias e com padrão de qualidade, conforme estabelecido no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Colaboração.

#### VALOR MENSAL:

Educação Especial: 12 parcelas de R\$ 27.891,31  
Assistência Social: 12 parcelas de R\$ 25.842,62.

#### VALOR 12 MESES:

Educação Especial: R\$ 334.695,55 e Assistência Social: R\$ 310.111,44, totalizando o valor de R\$ 644.806,99.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses contados de 19 de março de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, no limite máximo de 60 (sessenta) meses e também ser alterado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 2.611 de 19 de março de 2026.

#### CÓDIGO DE RECURSOS:

Ensino Fundamental:  
12.361.0017.2017.0001 – Código 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração.  
Assistência Social:  
08.244.0039.2039.0001 – Código 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração.

**DATA DA ASSINATURA:** 19.03.2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

## EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP - CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100  
CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: [gabinete@sabino.sp.gov.br](mailto:gabinete@sabino.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

#### **Referência:**

Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

#### **Base legal:**

Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 33 e 34, do Decreto Municipal nº. 1.873/17.

#### **Organização da Sociedade Civil/Proponente:**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabino/SP  
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 1149 - Centro - Sabino/SP  
CNPJ nº 09.609.597/0001-40

#### **Objeto:**

Subvenção social / Auxílio Social e Transferência de Recursos Financeiros, para manutenção/custeio do atendimento às crianças do Município de Sabino, com deficiência intelectual ou múltipla, oferecendo condições de desenvolvimento do seu potencial e sua inclusão no meio social.

**Objeto Proposto:** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Sabino tem como propósito a defesa e a garantia de direitos das pessoas com impedimentos de natureza intelectual e múltipla, articulando-se para garantir seu acesso aos serviços essenciais de assistência social, educação e saúde, promovendo o desenvolvimento integral de seus usuários, com participação de toda a rede, mediante propostas inovadoras de inclusão social, protagonismo e exercício da cidadania. O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento, oferecendo programas educacionais adequados as suas necessidades e possibilidades, favorecendo o desenvolvimento do educando e sua participação na sociedade.

#### **Valor total do repasse:**

R\$ 644.806,99

#### **Período:**

Exercício de 2026: de 19.03.2026 a 19.03.2027.

#### **Tipo da Parceria:**

Termo de Colaboração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

## EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP - CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100  
CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: [gabinete@sabino.sp.gov.br](mailto:gabinete@sabino.sp.gov.br)

### Justificativa pela inexigibilidade:

Que a referida entidade a anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória;

Que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular;

Que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância;

Que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, e ainda considerando a Lei Municipal n.º 2.588 de 24 de junho 2025 e 2.607 de 09 de dezembro de 2025, a qual determina repasse ao terceiro setor na entidade que receberá subvenção no exercício financeiro de 2026.

Sabino/SP, 31 de janeiro de 2026.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5330-f18c-9061-d135-7a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sabino (SP), Edição nº 1138, ano IX, veiculado em 01 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SABINO (CNPJ 44534089000141) em 01/04/2026 às 16:54:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Solucao Digital Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/5330-f18c-9061-d135-7a>